

EDITAL 027/2022

ARNALDO NOGARO, Reitor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, mantida pela Fundação Regional Integrada - FuRI, no uso de suas atribuições estatutárias, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 187/2021 e demais disposições legais, torna público e disciplina o **SEGUNDO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA O ANO 2022**.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O Segundo Processo Seletivo Próprio de Concessão de Bolsas de Estudo dos Cursos de Graduação da URI, para o ano 2022, realiza-se, obrigatoriamente, de acordo com o que estabelece este edital, de forma que, as bolsas de estudo, nas quantidades ofertadas, no quadro a seguir, por Câmpus, por Curso(s) e por Modalidade, sejam preenchidas, por candidatos que cumpram os requisitos necessários para ingresso em curso de graduação e sejam, devidamente, aprovados em todas as etapas, atendidos todos os critérios, nos prazos estabelecidos no Art. 4º.

Local de oferta de curso(s)	Curso(s)				Modalidade	
	Nome	Código e-MEC	Tipo	Turno	Integral (100%)	Parcial de 50%
Município/UF						
Câmpus de Frederico Westphalen 225 Frederico Westphalen/RS	Administração	8797	Bacharelado	Noturno	2	-
	Agronomia	1495724	Bacharelado	Noturno	2	-
	Arquitetura e Urbanismo	1170808	Bacharelado	Noturno	2	-
	Ciências Contábeis	8798	Bacharelado	Noturno	2	-
	Direito	8813	Bacharelado	Noturno	10	-
	Pedagogia	8799	Licenciatura	Noturno	3	-
	Psicologia	49505	Bacharelado	Integral	6	-
	Agropecuária	1186790	Tecnológico	Noturno	8	-
	Sub-Total				35	0
	Total Geral				35	0

Art. 2º A bolsa de estudo destina-se à cobertura dos encargos educacionais relativos ao período de concessão do benefício e entra em vigor a partir do mês da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, ficando, assim, sob responsabilidade, do bolsista ou de seus responsáveis, qualquer valor que anteceder a esta data.

Art. 3º O prazo de utilização, da bolsa de estudo concedida por meio deste edital, pode ser até a conclusão do curso de graduação, para o qual o bolsista tenha sido beneficiado, condicionado à renovação semestral de acordo com o que dispõe o Art. 18.

Art. 4º O Processo Seletivo, de que trata este edital, é constituído por etapas e prazos estabelecidos, a seguir, para as bolsas de estudo ofertadas pelo Câmpus de Frederico Westphalen (código e-MEC 225):

- I. Inscrição e Protocolo de Inscrição Documentado: 18/11/2022 a 25/11/2022;
- II. Divulgação dos Resultados da Pré-Seleção: 29/11/2022;
- III. Recursos: 30/11/2022;
- IV. Divulgação dos Resultados da Pré-seleção Após os Recursos: 02/12/2022;
- V. Entrevistas: 02/12/2022 a 07/12/2022;
- VI. Divulgação dos Resultados da Seleção Final: 08/12/2022; e
- VII. Assinatura de Termo de Concessão de Bolsa de Estudo: 08/12/2022 a 09/12/2022.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições, para participação deste processo seletivo, são efetuadas, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo disposto no Anexo I, disponível nos Câmpus com bolsas de estudo ofertadas no quadro disposto no Art. 1º.

Art. 6º Podem se inscrever, para as bolsas de estudo de modalidade Integral (100%), os brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no território nacional, que apresentem renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional e patrimônio compatível com a mesma; ou para as bolsas de estudo de modalidade Parcial de 50%, os brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no território nacional, que apresentem renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao valor de 3 (três) salários mínimos nacionais e patrimônio compatível com a mesma.

Parágrafo único. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita considera-se, obrigatoriamente, o estabelecido no Art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017.

DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DOCUMENTADO

Art. 7º O formulário de inscrição, devidamente preenchido, deve ser entregue, no(s) prazo(s) estabelecido(s) por Câmpus no Art. 4º, em 2 (duas) vias, com a documentação completa exigida no Anexo II, junto ao Setor de Atendimento ao Estudante do Câmpus, de interesse do candidato, com bolsa(s) de estudo ofertada(s) no quadro disposto no Art. 1º.

Art. 8º Uma das vias do formulário de inscrição, datada e assinada pelo Setor de Atendimento ao Estudante, é devolvida, ao candidato ou aos seus responsáveis, o que não afasta eventual exigência ulterior de entrega de documentos adicionais, se julgado necessário pela Comissão de Bolsas.

DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 9º A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, pré-seleciona, os seus candidatos, de acordo com o estabelecido no Art. 6º e os classifica, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo, de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

- I. Candidato oriundo de família incluída no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar nº 187/2021;
- II. Proximidade da residência; e
- III. Sorteio.

Art. 10. A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, divulga os resultados da sua Pré-Seleção, no(s) prazo(s) estabelecido(s) por Câmpus no Art. 4º, no mural do Setor de Atendimento ao Estudante e no seu site, através de relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo.

Parágrafo único. A Pré-Seleção assegura apenas a expectativa de direito à bolsa de estudo, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais etapas do processo seletivo.

DOS RECURSOS E DA PRÉ-SELEÇÃO APÓS OS RECURSOS

Art. 11. Caso o candidato com inscrição regular no processo seletivo, não seja pré-selecionado, pode interpor recurso fundamentado, em 2 (duas) vias, no(s) prazo(s) estabelecido(s) por Câmpus no Art. 4º, entregando-o no Setor de Atendimento ao Estudante do Câmpus em que fora efetuada a inscrição.

§ 1º A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, analisa os recursos interpostos, dando ou negando provimento.

§ 2º Caso seja dado provimento a recurso(s) interposto(s), a Comissão de Bolsas, do respectivo Câmpus, providencia nova pré-seleção, dos seus candidatos, de acordo com o estabelecido no Art. 6º e os classifica, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo, de acordo com a ordem dos critérios estabelecidos no Art. 9º.

Art. 12. A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, divulga os resultados da sua Pré-Seleção Após os Recursos, no(s) prazo(s) estabelecido(s) por Câmpus no Art. 4º, no mural do Setor de Atendimento ao Estudante e no seu site, através de relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo.

Parágrafo único. A Pré-Seleção Após os Recursos assegura apenas a expectativa de direito à bolsa de estudo, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais etapas do processo seletivo.

DAS ENTREVISTAS

Art. 13. As entrevistas são realizadas, no(s) prazo(s) estabelecido(s) por Câmpus no Art. 4º, para os candidatos Pré-Selecionados Após os Recursos, classificados dentro dos limites de bolsas de estudo ofertadas, por curso(s), para cada Câmpus.

§ 1º Em caso de não aprovação, nesta etapa do processo seletivo, de candidato pré-selecionado e classificado de acordo com o previsto no caput deste artigo, é chamado, para entrevista, o próximo candidato pré-selecionado, respeitando sempre a ordem de classificação e as bolsas de estudo ofertadas, por curso(s), para cada Câmpus.

§ 2º A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, pode, a seu critério, realizar entrevistas excedentes aos limites de bolsas de estudo ofertadas.

DA SELEÇÃO FINAL

Art. 14. A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, divulga os resultados da sua Seleção Final, no(s) prazo(s) estabelecido(s) por Câmpus no Art. 4º, no mural do Setor de Atendimento ao Estudante e no seu site, através de relação nominal, em ordem de classificação, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo, dos candidatos aprovados nas entrevistas, dentro dos limites de bolsas de estudo ofertadas.

DA APROVAÇÃO

Art. 15 O candidato, aprovado em todas as etapas do processo seletivo, que conste na relação nominal da Seleção Final, pode usufruir, da referida bolsa de estudo, no ano para o qual a mesma tenha sido ofertada, mediante e a partir do mês da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo III, por ele próprio ou por seu responsável legal, no(s) prazo(s) estabelecido(s) por Câmpus no Art. 4º, bem como a efetivação da sua matrícula acadêmica.

DO CANCELAMENTO

Art. 16. As bolsas de estudo podem ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação da falsidade de informações prestadas ou da inidoneidade de documentos apresentados, pelo bolsista ou por seus responsáveis, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. Em caso de cancelamento de bolsa de estudo ou em caso de desistência, por parte do bolsista, no decorrer do período letivo, após o encerramento do processo seletivo, são chamados, para entrevista, caso ainda não tenham sido realizadas, e, se aprovados, para substituição imediata, os demais candidatos pré-selecionados após os recursos, respeitando sempre a ordem de classificação, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo de cada Câmpus.

DA RENOVAÇÃO

Art. 18. A renovação das bolsas de estudo se dá, semestralmente, no mesmo período das rematrículas acadêmicas, mediante assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo IV, pelo bolsista ou por seu responsável legal, a efetivação da sua matrícula acadêmica em pelo menos 80% dos créditos ou das disciplinas oferecidas para matrícula, em seu curso, no respectivo semestre, e, ao aproveitamento mínimo de 75% das disciplinas cursadas, no semestre imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para o fim específico de atendimento ao estabelecido no Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, a renovação, de que trata o caput deste artigo, está condicionada à declaração, pelo bolsista ou por seu responsável legal, da manutenção da condição socioeconômica prevista, no Art. 6º, para a sua modalidade de bolsa de estudo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Cabe à Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, designada pela Diretoria de Câmpus, divulgar editais, pré-selecionar, selecionar e classificar candidatos, examinar e solicitar documentos, prover ou não prover recursos, advertir bolsistas, cancelar bolsas de estudo e/ou substituir bolsistas, fazer avaliações ou reavaliações, analisar justificativas de reprovações, apurar denúncias, realizar as entrevistas, analisar, julgar e concluir pela aprovação, reprovação ou exclusão de candidato, divulgar os resultados, resolver casos omissos e zelar pela execução e pela transparência, deste processo seletivo, bem como, dos processos de manutenção e de renovação das bolsas de estudo concedidas, por este edital, sendo assim constituída:

- I. Um representante da Diretoria de Câmpus;
- II. Dois representantes do corpo docente dos cursos de graduação;
- III. Dois representantes do corpo discente dos cursos de graduação;
- IV. Dois representantes do corpo técnico-administrativo do Câmpus;
- V. Um Assistente Social.

§º 1º A Comissão de Bolsas pode, ter número maior de membros, desde que respeitada a proporcionalidade entre as representações.

§º 2º É facultado, à Comissão de Bolsas, e de sua responsabilidade, durante todo o processo de seleção, bem como, no decorrer dos processos de manutenção e, principalmente, de renovação semestral de bolsas de estudo, nos casos que entender pertinente, tais como, denúncias, indícios de inidoneidade, falsificação e/ou divergências de informações e/ou documentos, e, ainda, por amostragem, realizar visitas domiciliares, novas solicitações e análises de documentos comprobatórios, da veracidade e da manutenção das condições socioeconômicas previstas, no Art. 6º, para as respectivas modalidades de bolsas de estudo, bem como realizar novas entrevistas.

Art. 20. O candidato e/ou bolsista e seus responsáveis respondem, legalmente, pela veracidade e pela autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e/ou assinados, sendo de sua inteira responsabilidade a observância das etapas e dos prazos estabelecidos, neste edital, bem como, o acompanhamento de eventuais alterações, registradas e publicadas pelo Reitor e/ou divulgadas pelas Comissões de Bolsas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Erechim, 17 de novembro de 2022.

Arnaldo Nogaro
Reitor

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES**ANEXO I****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA URI, OFERTADAS ATRAVÉS DO EDITAL ____/____/____**

Nome do Câmpus da URI: _____

Município/UF: _____

Curso de graduação para o qual está se candidatando à bolsa de estudo: Nome: _____

Código e-MEC: _____

Tipo: _____

Turno: _____

Modalidade de bolsa de estudo a que está se candidatando: ☐ Integral (100%)
☐ Parcial de 50%**1. INFORMAÇÕES DO CANDIDATO**

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: ☐ Masculino ☐ FemininoPortador de Deficiência: ☐ Não ☐ Sim. Qual? _____Oriundo de família incluída no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar nº 187/2021: ☐ Não ☐ Sim. Qual? _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

E-mail: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Ponto de Referência: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

2. INFORMAÇÕES DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

Nome dos membros do Grupo Familiar (incluindo o candidato)	Parentesco	Data de Nascimento	Ocupação/Profissão
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Total de membros do Grupo Familiar: _____

Soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar, a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao seu comparecimento para aferição das informações, de acordo com o que prevê o Inciso I, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R\$ _____.

Obs: Para a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar leva-se em conta, obrigatoriamente, o que prevê o § 2º e o § 3º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017.

Média mensal dos rendimentos brutos apurados no item anterior, de acordo com o que prevê o Inciso II, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R\$ _____.

Renda familiar bruta mensal per capita, de acordo com o que prevê o Inciso III, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R\$ _____.

Condições de moradia: () Própria/Cedida () Alugada/Financiada. Valor R\$ _____

Doença crônica no Grupo Familiar? () Não () Sim. Qual? _____

Há membro(s) do grupo familiar matriculado em IES pública? () Não () Sim

Há membro(s) do grupo familiar matriculado em IES privada? () Não () Sim

O candidato utiliza Transporte Coletivo Urbano: () Não () Sim. Valor R\$ _____

Local e data: _____

Assinatura do Candidato ou do Responsável Legal: _____

Recebido em ____/____/____.

Setor de Atendimento ao Estudante

3. PARECER DA COMISSÃO DE BOLSAS:

Local e data: _____

Comissão de Bolsas